



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE VER. LEO PRIMO

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 03 DE JUNHO DE 2025

Autor: Léo Primo



CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Processo n.º 35/2025
Abertura: 03/06/2025 11:42:34
Requerente:
VEREADOR LÉO PRIMO
Assunto:
PROJETO DE LEI

***“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA
CORRIDA DA CIDADANIA E DO DESFILE
MULTICULTURAL NO MUNICÍPIO DE
MESQUITA”***

Art. 1º. Fica instituído no Município de Mesquita, a inclusão da realização da “CORRIDA DA CIDADANIA e do DESFILE MULTICULTURAL” no calendário cultural do município, no mês de setembro.

Art. 2º. Na Corrida da Cidadania a Prefeitura Municipal será responsável por:

- I - Organizar e realizar a corrida;
- II - Fornecer infraestrutura e apoio logístico;
- III - Promover a divulgação da corrida.

Art. 3º. A "Corrida da Cidadania" contará com a participação de voluntários e parceiros locais, que ajudarão na organização e realização do evento.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal poderão estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para a realização da corrida.

Art. 5º. O Desfile Multicultural deverá envolver os estudantes para que aprendam sobre a história do país e do município, a importância da independência do Brasil, assim como os valores e a cultura.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei entende-se por "Desfile Multicultural" a realização de evento na cidade com desfile realizado pela Unidades de Ensino com a participação de fanfarras, Escolas Estaduais, Municipais e Particulares, demais instituições de Estado e sociedade civil organizada, todos voltados a temas relacionados à história, defesa do Estado Democrático de Direito e à independência da República Federativa do Brasil.

Art. 6º. O desfile multicultural tem como finalidade:

- I – resgatar valores éticos e morais;
- II – integrar escola e comunidade;
- III – trabalhar a conscientização ambiental e cultural;
- IV – oportunizar bandas e fanfarras a participação e demonstração de seus trabalhos, valorizando o desenvolvimento e aperfeiçoamento musical dos participantes, devendo executar entre suas apresentações o hino nacional, hino da independência e o hino do Município de Mesquita.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE VER. LEO PRIMO

Art. 7º. A serem realizados anualmente no mês de setembro, em data proposta de acordo com o calendário da Secretaria de Governança.

Art. 8º. O evento será realizado no Centro do Município, a fim de privilegiar um maior número de munícipes.

Art. 9º. O Desfile Multicultural alusivo contará com a participação:

I - Obrigatoriamente; as instituições de ensino da rede municipal e estadual sendo facultativa a participação das creches;

II – Das instituições particulares;

III - Das Forças de segurança do município.

Parágrafo único. Outras entidades ou civis poderão participar do desfile Cívico, desde que o solicitem antecipadamente ao órgão organizador do evento, e deverão cumprir todas as normas e requisitos por estes estipulados.

Art. 10º. O desfile multicultural deverá contar com a presença da comunidade, das instituições educacionais, culturais e esportivas do bairro, promovendo um momento de integração e fortalecimento do sentimento de cidadania.

Art. 11º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Governança, Saúde e Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos e demais órgãos competentes, deverão organizar e coordenar as atividades relativas ao evento, incluindo o desfile, com o objetivo de garantir a segurança, infraestrutura e a participação da população local.

Art. 12º. Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.

Art. 13º. As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei poderão ser cobradas do orçamento das secretarias envolvidas.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE VER. LEO PRIMO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

O presente Projeto de Lei visa instituir na agenda cultural do Município de Mesquita a "Corrida da Cidadania e o Desfile Multicultural".

A "Corrida da Cidadania" tem como objetivo promover a saúde, o esporte, lazer e a cidadania no município de Mesquita. Além disso, o evento visa fomentar a integração da comunidade e incentivar a prática de atividades físicas.

A corrida de rua já se consolidou na prática do brasileiro como uma forma de exercitar o corpo e a mente. Observa-se que o número de adeptos a essa modalidade esportiva cresce exponencialmente, quer seja pelo simples espírito esportivo, quer pela obtenção de um corpo saudável, quer pelo caráter gregário que proporciona.

Na cultura dos mesquitenses, o Desfile Multicultural objetiva envolver alunos e comunidade em atividades para fortalecer o sentimento de amor e respeito ao município e ao seu país, seus símbolos, tais como a Bandeira, o Hino, história e Cultura, sendo um dia para refletir sobre a luta e a determinação que levou à criação da nação brasileira, e assim, celebrar a rica diversidade cultural.

Com o objetivo de resgatar os principais fatos históricos de relevância nacional e municipal, levando os alunos a refletirem sobre os fatos históricos do Município e a diversidade cultural, inserindo o desfile multicultural no Currículo Escolar da rede municipal do município de Mesquita.

O Currículo Escolar construído a partir do projeto pedagógico das escolas terá em seu conjunto dados relativos à aprendizagem sobre a Independência do Brasil, comemorada anualmente no dia 07 de setembro e a emancipação político-administrativa de Mesquita, datada em 25 de setembro. Desta forma, tendo em vista a importância da apropriação cultural na sociedade mesquitense, este projeto propõe ações que irão contribuir para dar mais visibilidade ao município e contribuir também com a preservação da história e da cultura de Mesquita por meio de ações que valorizem a História Cultural da cidade, pois a valorização da memória e da história de um povo está relacionada à preservação da sua história e cultura.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante ao interesse social e cultural, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

AUTOR DO PROJETO: Vereador Léo Primo

Plenário Vereador Flávio Nakan, 03 de junho de 2025.

**Leonardo Pereira Alves
VEREADOR LÉO PRIMO**